

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3689
11 de janeiro de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3689 de 11/01/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: KELVIN COMERCIO DE TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Processo: 7446/2021 – Gabinete do Prefeito
Objeto: Material para conservação e manutenção de bens imóveis
Valor: R\$ 611,10
Fundamentação: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3689 de 11/01/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MOTO PEÇAS CIDADE DAS ROSAS
Processo: 8448/2021 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de peças para manutenção dos equipamentos.
Valor: R\$ 7.181,75
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CLAUDIO E.M. DA SILVA
Processo: 7848/2021 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Materiais e utensílios para copa
Valor: R\$ 77,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESCRITA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
Processo: 7847/2021 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Mobiliário em geral
Valor: R\$ 748,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ÔMEGA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI
Processo: 7846/2021 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Mobiliário em geral
Valor: R\$ 546,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OMG4 PAPEL EIRELI
Processo: 7849/2021 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Mobiliário em geral
Valor: R\$ 600,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ÔMEGA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI
Processo: 8024/2021 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Mobiliário em geral
Valor: R\$ 669,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VGMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Processo: 8069/2021 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Material medico hospitalar
Valor: R\$ 19.523,28
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NUTRIR COMERCIO DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL
Processo: 7673/2021 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Suplementos alimentares
Valor: R\$ 2.628,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVICOS MEDICOS
Processo: 7505/2021 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Exames de colposcopia e outros
Valor: R\$ 59.160,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS
Processo: 7878/2021 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Material medico hospitalar
Valor: R\$16.099,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º aditivo ao contrato nº 180/2021**, celebrado com a empresa **UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES**, prorrogando prazo do contrato em 90 (noventa dias), a partir de 09 de dezembro de 2021.

Paty do Alferes, 07 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

As candidatas deverão se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das **13 às 17 horas**, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia **18 de Janeiro de 2022**.

No ato de apresentação as candidatas serão orientadas para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do **Decreto nº 4.555/2016**, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga**.

Paty do Alferes, 11 de Janeiro de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

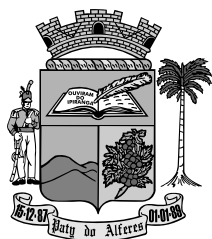
ANEXO ÚNICO

MERENDEIRA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
37463-6	CARLA GUIMARAES BERNARDES MONTEIRO
38013-0	NALVA CONCEIÇÃO ROCHA

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA** -Secretário de Esportes e Lazer: **JULIANO BALBINO DE MELO** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA** -Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** - Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

EDITAL Nº 003/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 18 de Janeiro de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga**.

Paty do Alferes, 11 de Janeiro de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

MERENDEIRA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
156341-5	LUANA DA SILVA BELCHIOR DE ASSIS

EDITAL Nº 004/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

As candidatas deverão se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 18 de Janeiro de 2022.

No ato de apresentação as candidatas serão orientadas para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga**.

Paty do Alferes, 11 de Janeiro de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

MERENDEIRA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
61902-7	GLORIA MARIA RAMOS MONTEIRO DE SOUSA
156590-0	ILKA GONÇALVES PENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Pr estação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de AMÉLIA MILAGRES FUMIAN, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8231/2021 e seu apenso 7394/2021, conforme parecer da Controladoria Geral do Município.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo com ressalvas a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de DIOGO TEIXEIRA DA SILVA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8253/2021 e seu apenso 6295/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo com ressalvas a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de DIOGO TEIXEIRA DA SILVA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8545/2021 e seu apenso 7794/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8331/2021 e seu apenso 6729/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Pr estação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDLA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8400/2021 e seu apenso 8281/2021, conforme parecer da Controladoria Geral do Município.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Pr estação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8400/2021 e seu apenso 8281/2021, conforme parecer da Controladoria Geral do Município.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de MARIA LUCIA DE JESUS BARBOSA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8313/2021 e seu apenso 7865/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de MARIA LUCIA DE JESUS BARBOSA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8055/2021 e seu apenso 6609/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de PAULA REZENDE FILGUEIRAS, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8336/2021 e seu apenso 7564/2021, conforme parecer da Controladoria Geral do Município.

Em, 11/01/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 004/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 004/2022, celebrado com **RIO TRUCK DIESEL EIRELI**, tendo como objeto a **SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, no valor de R\$ 277.081,27 (duzentos e setenta e sete mil, oitenta e um reais e vinte e sete centavos), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 07 de janeiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 001/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 001/2022, celebrado com a empresa **H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, TENDA E TABLADO**, no valor total de R\$ 16.240,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta reais), tendo prazo de 08 de janeiro até 31 de março de 2022.

Paty do Alferes, 07 de janeiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 002/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 002/2022, celebrado com a empresa **H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS**, no valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), tendo prazo de 08 de janeiro até 31 de março de 2022.

Paty do Alferes, 07 de janeiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 003/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 003/2022, celebrado com a empresa **PAULO ROBERTO ATHAYDE**, tendo como objeto a **APRESENTAÇÃO SHOW DA BANDA OS CAAIPURA**, na Feira Livre Agricultura Familiar, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), tendo prazo de 08 de janeiro até 31 de março de 2022.

Paty do Alferes, 07 de janeiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**ERRATA AO CONTRATO 255/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3679
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 255/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 255/2021**, celebrado com **DIANA TIUMA BORBA 16094863747**, tendo como objeto a realização de show artístico do DJ Leandro Lisboa no evento " Cantata de Natal 2021, que se realizará na Praça George Jacob Abdue, no dia 15/12/21, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2021.EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA –SE:

CONTRATO Nº 255/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 255/2021**, celebrado com **DIANA TIUMA BORBA 16094863747**, tendo como objeto a realização de show artístico do DJ Leandro Lisboa no evento " Cantata de Natal 2021, que se realizará na Praça George Jacob Abdue, no dia 15/12/21, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2021.EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

~DIVISAO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO 205/2021, PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 3682 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Fica a alterada a redação do item 9.3 do Edital.

LEIA-SE:

"9.3 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, aquelas manifestamente inexequíveis, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento. Não será adjudicado o objeto licitado por valor superior as constantes da Tabela de Levantamento de Preços fornecida pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo, através do site www.anp.gov.br/ipreco."

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Decreto nº 7086 de 11 de Janeiro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 507.000,00(QUINHENTOS E SETE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBULE HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	0081	4356	R\$ 507.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 507.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBULE HOSP. - MAC	3.3.9.0.30	0081	4352	R\$ 257.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBULE HOSP. - MAC	3.3.9.0.32	0081	4355	R\$ 250.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 507.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Janeiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal**ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO 206/2021, PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 3682 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Fica a alterada a redação do item 9.3 do Edital.

LEIA-SE:

"9.3 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, aquelas manifestamente inexequíveis, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento. Não será adjudicado o objeto licitado por valor superior as constantes da Tabela de Levantamento de Preços fornecida pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo, através do site www.anp.gov.br/ipreco."

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEI Nº 2.843 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REDENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, conforme estrutura estabelecida no Anexo I e competências e atribuições no Anexo II, da presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura passa a denominar-se Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos constantes desta Lei respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	AP	01
Assessor Executivo de Desenvolvimento Econômico	DAS-2	01
Diretor Administrativo	DAS-3	02
Coordenador Administrativo	DAS-4	01
Supervisor	DAS-5	01
Assistente	DAS-6	01
TOTAL DE VAGAS		07

ANEXO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação compete promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico do Município, visando o aproveitamento das oportunidades, mediante a mobilização e participação da sociedade, do empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas, competindo-lhe, em especial:

- I. Promoção, proposição e fomento de política pública de desenvolvimento econômico, considerando suas vocações, recursos, possibilidades, limitações e mercados potenciais para o Município;
- II. Proposição de políticas e estratégias de atração de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, aproximando o mercado do trabalhador;
- III. Promoção de estudos de viabilidade econômica para pequenas e microempresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;
- IV. Fomento e apoio material a programas e ações de geração de trabalho, emprego e renda, principalmente aquelas voltadas para a subsistência ou para a pequena produção familiar em áreas rurais;
- V. Apoio técnico e administrativo a projetos de produção de bens e serviços, incluindo a busca e oferta de crédito e financiamento para sua implementação;
- VI. Execução de programas e projetos de capacitação da mão de obra, individualmente ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
- VII. Incentivo e orientação as iniciativas populares voltadas para a organização da produção e do consumo;
- VIII. Promoção da captação de recursos externos seja pela celebração de convênios ou de contratos de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades de outras esferas de Governo e não governamentais;
- IX. Fomentar a introdução de novos métodos, da criatividade e de novas tecnologias para a solução dos problemas;
- X. Propor, coordenar, supervisionar e acompanhar as políticas e programas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação;
- XI. Identificar e selecionar tecnologias existentes ou em desenvolvimento para aplicação nos setores estratégicos e no bem-estar da sociedade;
- XII. Identificar e demandar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para implantação em programas sustentáveis, propondo parcerias regionais, estaduais, nacionais e internacionais que atendam às demandas econômicas e sociais da cidade;
- XIII. Propor, incentivar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas que promovam sustentabilidade numa economia circular, orientando, incubando, acelerando e prospectando mercado para novas empresas em ambiente salutar de negócios;
- XIV. Transitar, interagir e colaborar com programas, projetos e ações das áreas de turismo, meio-ambiente, agricultura, educação e saúde.

ANEXO II

Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

- I. dirigir e administrar a Secretaria de acordo com os planos municipais de Governo;
- II. orientar, segundo as normas estabelecidas no Município e observada a disponibilidade de recursos, a elaboração da proposta orçamentária e suas eventuais alterações e suplementações e dos planos, programas e projetos sob sua área de atuação, submetendo-os ao Prefeito;
- III. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
- IV. praticar os atos, da natureza administrativa e técnica, inerentes ao cargo de Secretário, referendando atos e decretos baixados pelo Prefeito, em sua área de atuação, expedindo Resoluções e/ou Portarias para execução de Lei ou Decretos, assinando convênios e contratos, obedecendo as disposições legais e regulamentais;
- V. representar o Prefeito quando para isso for designado;
- VI. delegar competência, indicando, no ato próprio com exatidão, a autoridade delegada;
- VII. apresentar anualmente, em tempo hábil, relatório das atividades de sua Secretaria ao Prefeito evidenciando os resultados obtidos em confronto com os previstos;
- VIII. praticar atos de administração de pessoal, no âmbito de sua competência e zelar pelo cumprimento das normas de administração de pessoal e pela capacitação e treinamento dos recursos humanos, objetivando o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. prover a Secretaria dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- X. representar a Secretaria perante entidade de direito público ou privado;
- XI. indicar ao Prefeito os nomes dos dirigentes das unidades integrantes da Secretaria, quando a competência da designação for do Prefeito;
- XII. participar das reuniões dos Conselhos Municipais e Comunitários em atendimento a designação do Prefeito;
- XIII. elaborar e propor o desdobramento da estrutura operacional da Secretaria, submetendo-o ao Prefeito e implantando-a progressivamente, conforme se fizer necessário;

Compete ao Assessor Executivo de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

- I. assessorar ao Secretário no desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;
- II. orientar a elaboração da proposta orçamentária e suas eventuais alterações e suplementações e dos planos, programas e projetos sob sua área de atuação;
- III. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal;
- IV. praticar os atos, da natureza administrativa e técnica, em sua área de atuação, obedecendo as disposições legais e regulamentais;
- V. representar o Secretário quando para isso for designado;
- VI. delegar competência, indicando, no ato próprio com exatidão, a autoridade delegada;
- VII. apresentar anualmente, em tempo hábil, relatório das atividades de sua assessoria evidenciando os resultados obtidos em confronto com os previstos;
- VIII. praticar atos de administração de pessoal, no âmbito de sua competência e zelar pelo cumprimento das normas de administração de pessoal, objetivando o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais.



Compete aos Diretores de Divisão:

- I. dirigir e administrar as divisões, sob sua responsabilidade;
- II. planejar, coordenar, orientar e ou executar estudos, planos, programas e projetos, no âmbito de sua atuação;
- III. promover a elaboração de orçamento, levantamento de custos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da divisão;
- IV. praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;
- V. representar o Secretário quando para isto for designado;
- VI. sugerir, ao Secretário, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem a denominação dos trabalhos sob sua área de atuação;
- VII. responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na divisão;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão;
- IX. executar outras atividades inerentes à sua área de competência

Compete aos Supervisores:

- I. supervisionar as atividades relativas aos serviços designados pela Chefia;
- II. praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas.
- III. responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na divisão;
- IV. realizar as atividades referentes a guarda e distribuição de material de expediente, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas
- V. cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão;
- VI. executar outras atividades inerentes à sua área de competência

Compete aos Assistentes:

- I. assistir ao Secretário, Assessores, Diretores e Supervisores no desempenho de suas atividades administrativas;
- II. assistir aos Diretores no desempenho das atividades relativas aos serviços de protocolo, almoxarifado, patrimônio, licitação e informática.
- III. realizar as atividades referentes a requisição, guarda e distribuição de material de expediente, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas.
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão;
- V. executar outras atividades inerentes à sua área de competência

Compete aos Dirigentes, genericamente, além de supervisionar e dirigir os trabalhos dos órgãos e unidades de que sejam titulares, a responsabilidade pelo cumprimento de suas atribuições e de outras que lhe forem delegadas de acordo com a Legislação em vigor.

A delegação de competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

É facultado ao Secretário e aos demais titulares da Secretaria, delegar competência conforme se dispuser em atos próprios e desde que as necessidades sejam justificadas e definidas.

O ato de delegação indicará sempre com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.

Cumpra aos servidores, cujas atribuições não forem especificadas neste ato, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, obedecer às ordens e determinações superiores e formular sugestões, visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

Compete à Chefia imediata determinar atribuições aos servidores de que trata o parágrafo anterior.

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 001/2022, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 04 de janeiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.844 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Supervisor Operacional de Mediação Escolar – Símbolo DAS-6, com um total de 18 (dezoito) vagas.

Art. 2º - Ficam extintas 03 (três) vagas do cargo de Assessor Executivo Coordenador de PSF – Símbolo DAS-2.

Art. 3º - Ficam criados os cargos descritos constantes da Tabela I do Anexo Único da presente Lei que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 4º - Fica criado o cargo descrito constante da Tabela II do Anexo Único da presente Lei que será incorporado à estrutura da Procuradoria Geral do Município, conforme Lei nº 2.599, de 06 de setembro de 2019.

Art. 5º - Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor Executivo de Governo	02	DAS-2

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor Executivo de Governo	01	DAS-2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Administrativo	02	DAS-4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Administrativo	02	DAS-4

TABELA II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor de Execução Fiscal - PGM	01	DAS-3



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 002/2022, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 04 de janeiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.845 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL
DE R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E
QUINZE MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2862	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.3.9.0.14	0015	R\$ 10.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2862	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.3.9.0.30	0015	R\$ 5.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2862	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.3.9.0.39	0015	R\$ 10.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2862	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4.4.9.0.52	0015	R\$ 5.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2863	GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.1.9.0.11	0001	R\$ 50.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2863	GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.1.9.0.13	0001	R\$ 20.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2863	GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.1.9.0.16	0001	R\$ 5.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2863	GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.1.9.1.13	0001	R\$ 5.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2863	GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.3.9.0.08	0001	R\$ 1.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.122.2.2863	GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.3.9.0.46	0001	R\$ 1.000,00

48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.573.37.2844	MANUTENÇÃO DA CASA DAS OPORTUNIDADES	3.3.9.0.30	0015	R\$ 5.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.573.37.2844	MANUTENÇÃO DA CASA DAS OPORTUNIDADES	3.3.9.0.39	0015	R\$ 5.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.573.37.2844	MANUTENÇÃO DA CASA DAS OPORTUNIDADES	4.4.9.0.52	0015	R\$ 5.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	3.3.9.0.30	0015	R\$ 3.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	3.3.9.0.36	0015	R\$ 60.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	3.3.9.0.39	0015	R\$ 40.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	4.4.9.0.51	0015	R\$ 10.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.691.37.2845	ESCOLA DE NOVOS NEGÓCIOS	3.3.9.0.30	0015	R\$ 5.000,00

48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.691.37.2845	ESCOLA DE NOVOS NEGÓCIOS	3.3.9.0.39	0015	R\$ 5.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.691.37.2845	ESCOLA DE NOVOS NEGÓCIOS	4.4.9.0.52	0015	R\$ 5.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2864	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.31	0015	R\$ 10.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2864	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.32	0015	R\$ 10.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2864	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	0015	R\$ 10.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2865	FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS	3.3.9.0.30	0015	R\$ 10.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2865	FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	0015	R\$ 10.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2865	FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS	4.4.9.0.51	0015	R\$ 10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 315.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.573.37.2844	MANUTENÇÃO DA CASA DAS OPORTUNIDADES	3.3.9.0.30	0015	R\$ 5.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.573.37.2844	MANUTENÇÃO DA CASA DAS OPORTUNIDADES	3.3.9.0.39	0015	R\$ 5.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.573.37.2844	MANUTENÇÃO DA CASA DAS OPORTUNIDADES	4.4.9.0.52	0015	R\$ 5.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	3.3.9.0.30	0015	R\$ 3.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	3.3.9.0.36	0015	R\$ 60.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	3.3.9.0.39	0015	R\$ 40.000,00



44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	4.4.9.0.51	0015	R\$ 10.000,00
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.691.37.2845	ESCOLA DE NOVOS NEGÓCIOS	3.3.9.0.30	0015	R\$ 5.000,00
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.691.37.2845	ESCOLA DE NOVOS NEGÓCIOS	3.3.9.0.39	0015	R\$ 5.000,00
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	23.691.37.2845	ESCOLA DE NOVOS NEGÓCIOS	4.4.9.0.52	0015	R\$ 5.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 – RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	0015	R\$ 90.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 – RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	0001	R\$ 82.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES						R\$ 315.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.839 de 27/12/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei 2.783 de 15/07/2021.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.846 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Paty do Alferes, o Incentivo Variável por desempenho e qualidade dos servidores de saúde, em conformidade com a Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que instituiu o PROGRAMA PREVINE BRASIL, que estabelece o novo financiamento do custeio da Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º – O incentivo Financeiro Variável por Desempenho e qualidade dos serviços de Saúde, do Programa Previne Brasil instituído por essa lei possui os seguintes objetivos:

- Estimular a participação dos profissionais de saúde da ESF – Equipe de Saúde da Família e APS – Atenção Primária à Saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolve a gestão, o processo de trabalho e de resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;
- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subdivir a definição de prioridade e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-as na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;
- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção primária à saúde APS, permitindo-se contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º – O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF e Atenção Primária à Saúde – APS, aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Paty do Alferes, de acordo com as normas do Ministério da Saúde relativas ao Programa.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º – A Gratificação por Desempenho – Metas Previne Brasil será recebida pelos profissionais de saúde, conforme percentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente, conforme diretrizes e metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

Art. 5º – Do valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao Município de Paty do Alferes pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% será recalculado da seguinte forma:

- 95% (noventa e cinco por cento) será destinado às equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família, de forma igualitária e serão pagos aos seguintes profissionais: médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem; odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário que integrem a ESF e aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde;
- 5% (cinco por cento) será destinado à Coordenação de Atenção Primária a Saúde, a Coordenação de Imunização, Coordenação de Saúde da Mulher e Administrador do Sistema de informações do e-Sus, designados pelo Secretário de Saúde.

Art. 6º – Dos critérios para recebimento:

I – Fará jus ao recebimento o profissional médico que:

- Realizar atendimento de no mínimo de 15 (quinze) pacientes por turno, e no mínimo 120 pacientes por mês; e
- Realizar visita domiciliar mensalmente.

II – Fará jus ao recebimento o profissional Agente Comunitário de Saúde que:

- Cumprir com o mínimo de 75% de visitas domiciliares dos seus cadastrados;
- Colaborar com a demanda solicitada pela gerência da unidade e/ou coordenação; e
- apresentar, quadrimestralmente, devidamente preenchido e atualizado o Relatório de Cadastro Individual dos usuários.

III – Fará jus ao recebimento o profissional enfermeiro que:

Realizar semanalmente rotina de:

- Preventivo / exames das mamas / saúde da mulher;
- Puericultura / saúde da criança;
- Avaliação paciente hipertenso (consulta de enfermagem);
- Avaliação paciente diabético (inclusive avaliação do pé diabético);
- Consulta de pré-natal;
- Avaliação da puerpera (de acordo com demanda);
- Realização teste do pezinho (de acordo com demanda).

Realizar mensalmente:

- 01 (uma) atividade coletiva;
- 01 (uma) reunião de planejamento familiar;
- Visita domiciliar.

IV – Fará jus ao recebimento o profissional técnico de enfermagem que:

Realizar semanalmente rotina de:

- Curativo
- Avaliação paciente diabético (HGT)
- Realizar aferição da pressão arterial (especialmente aos pacientes hipertensos)
- Atendimento livre demanda
- Cooperar com a demanda solicitada pela chefia imediata

Realizar mensalmente:

- Visita domiciliar

V – Fará jus ao recebimento o profissional odontólogo que:

- Realizar atendimento de mínimo 150 pacientes / mês;
- 01 (uma) atividade coletiva;
- Visita domiciliar.

VI – Fará jus ao recebimento o profissional auxiliar consultório dentário que:

- Contribuir com o mínimo preconizado para atendimento odontológico e atender ao solicitado pelo dentista.

VII – Perderá o direito ao recebimento o servidor que incorrer em uma das hipóteses abaixo:

- Licenças com período superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- Afastamento com ou sem Ônus para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual e federal;
- Ausência nas capacitações e reuniões, atividades educativas e atividades de planejamento, quando convocados pela Secretaria de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação.
- Obtiver 01 falta ou mais, por mês, ao serviço sem justificativa;
- Estiver em gozo de licença maternidade ou auxílio doença;
- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência escrita da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar;
- Não utilização do prontuário eletrônico quanto aos registros dos atendimentos realizados por profissional;
- Recusa quanto à realização de suas atividades dentro de suas atribuições;
- Deixar de apresentar, quadrimestralmente, devidamente preenchidas e atualizadas com informações sociodemográficas e de condições de moradia as fichas de cadastro individual e cadastro domiciliar e territorial;
- Os profissionais médicos integrantes do Programa de Formação "Mais Saúde Pra Gente – FUNRIO".



§ 1º - Em caso do não cumprimento com as exigências preconizadas o profissional não fará jus ao recebimento sendo o valor redistribuído para os demais profissionais da equipe.

§ 2º - Todas as informações apuradas serão extraídas do sistema **e-SUS AB PEC**, com base no cronograma de envio de dados. As informações registradas após a data limite de cada competência não contabilizarão para fim de apuração dos indicadores.

**CRONOGRAMA ENVIO DOS DADOS
PRODUÇÃO E-SUS AB
ANO 2022**

COMPETÊNCIA	DATA LIMITE PARA ENVIO DOS DADOS
Janeiro	04/02/2022
Fevereiro	07/03/2022
Março	05/04/2022
Abril	06/05/2022
Maio	06/06/2022
Junho	06/07/2022
Julho	05/08/2022
Agosto	06/09/2022
Setembro	06/10/2022
Outubro	04/11/2022
Novembro	05/12/2022
Dezembro	06/01/2023

§ 3º - Nos exercícios subsequentes os dados deverão ser encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da produção.

Art. 7º - O pagamento mensal aos profissionais fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto da Secretaria de Saúde, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas atenderam aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo caso o Programa deixe de existir, em caso de paralisação ou suspensão da transferência do recurso ou alteração na legislação que rege matéria.

Art. 8º - O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 9º - Fica autorizado o pagamento, aos profissionais que integravam as Equipes, relativo aos recursos recebidos no exercício de 2021, de acordo com informações a serem fornecidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.847 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**“INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL
“PASSAPORTE MEDICINA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES **aprovou e eu sanciono a seguinte**

L E I :

Art. 1º - O Programa Social “PASSAPORTE MEDICINA” tem a finalidade de conceder bolsa de estudo para custear cursos de graduação em medicina em território do Estado do Rio de Janeiro, em instituições de ensino superior, na modalidade presencial, desde que reconhecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O valor máximo a ser despendido por bolsa será definido em ato próprio a ser expedido anualmente pelo Conselho Gestor do programa.

Art. 2º - Fica estabelecido o quantitativo para concessão de 01 (uma) bolsa por semestre com as instituições citadas no artigo anterior, desde que mantenham convênio com o Município de Paty do Alferes na forma desta Lei.

Parágrafo único. A partir do 2º semestre da implantação e funcionamento do Programa o quantitativo de bolsas será definido em ato do Conselho Gestor do programa, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante a comprovação e estudos do impacto orçamentário e financeiro para manutenção do Programa.

Art. 3º - O valor da bolsa corresponderá 100% (cem por cento) do valor da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior onde o aluno estiver matriculado, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição, podendo o Município viabilizar convênio para a obtenção de mensalidades com custos menores.

Parágrafo único. Os valores referentes ao transporte, alimentação e aquisição de material didático, ainda que fornecidos pela instituição, não serão, sob hipótese nenhuma, custeados pelo Município.

Art. 4º - Para serem beneficiários do programa de que trata esta lei, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - cumulativamente:

- ter idade igual ou superior a 18 anos ou, se menor, ser assistido;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- possuir residência e domicílio, juntamente com sua família, no Município de Paty do Alferes por, no mínimo, 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
- ter renda familiar igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, devidamente comprovados;

II - e, no mínimo, um dos itens abaixo:

- ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública do Município de Paty do Alferes;
- ter cursado pelo menos um ano do ensino médio em escola da rede pública de ensino do Município de Paty do Alferes;
- ter cursado o ensino médio em escola da rede privada na condição de bolsista do Município de Paty do Alferes;
- ter cursado o ensino médio em escola da rede privada do Município de Paty do Alferes.

Parágrafo único. Na ocorrência de solicitação de bolsa em quantitativo de candidatos superior ao de vagas ofertadas a classificação dar-se-á:

- Atendimento preferencial, por ordem, de um dos critérios constantes das alíneas previstas no inciso II deste artigo;
- Sorteio, a ser realizado em ato público para o qual serão convidados os candidatos em situação de empate.

Art. 5º - Não será aceitos no Programa os candidatos que:

- Possuírem benefício de outros programas de bolsa para graduação ou possuir financiamento estudantil concomitantemente com o benefício ora previsto;
- Tiverem sido desligados anteriormente de programas de bolsas por fraude ou apresentar documentação falsa ou praticar fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado.

Parágrafo único. Caso o candidato possua bolsa ou outra forma de financiamento estudantil, deverá demonstrar o cancelamento desta, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de outorga, sob pena de exclusão do programa.

Art. 6º - A bolsa de estudos de que trata este artigo será concedida, a cada semestre, aos primeiros colocados no processo seletivo para ingresso nas Instituições de Ensino do curso de graduação, utilizando-se para tanto a pontuação obtida no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio.

Parágrafo único - Caso ocorra a realização de processo seletivo por mais de uma Instituição de Ensino, a bolsa de estudo será concedida aos alunos que obtiverem as melhores notas, mantida a limitação de bolsas a serem concedidas, independentemente do número de instituições de ensino participantes.

Art. 7º - Será excluído do Programa o estudante beneficiário que:

- For reprovado no período;
- Suspender sua matrícula por mais de 02 períodos;

Art. 8º - O beneficiário pelo presente programa que desistir de concluir o Curso, em qualquer período, bem como aquele que perder o direito à bolsa na forma prevista nesta Lei, será obrigado a reembolsar ao erário municipal os valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA, a título da bolsa de estudos.

Art. 9º - As Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em receber alunos beneficiários do programa deverão participar de processo de credenciamento, por meio de edital instituído pela Secretaria Municipal de Educação, visando a celebração de convênios, devendo apresentar:



- I. A comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;
- II. O conceito da instituição e do curso, atribuído pelo Ministério da Educação;
- III. A tabela de mensalidades do curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

§ 1º - Na ocorrência de manifestação de mais de uma IES para o credenciamento, e após o obedecido ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será assegurada preferência a IES que apresentar:

- I. Menor valor de mensalidades do curso efetivamente praticada e ofertada pela instituição;
- II. Maior nota de conceito da instituição e do curso, atribuído pelo Ministério da Educação, nos últimos três anos.

§ 2º - A Instituição de Ensino Superior que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar junto à Prefeitura o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que seja viabilizada a transferência do beneficiário, para o mesmo curso, em outra IES conveniada ou que queira se conveniar.

§ 3º - Não havendo condição da transferência do bolsista beneficiário, a IES solicitante deverá garantir a conclusão do curso aos alunos beneficiados pelo programa, sob pena de ser responsabilizada pela devolução dos recursos despendido com a concessão do benefício de forma integral e à vista.

Art. 10 - O recebimento da bolsa de estudo obriga o beneficiário a restituir ao Poder Público o valor total correspondente ao custeio de sua bolsa, devidamente atualizado pelo IPCA, a ser pago parceladamente, em um prazo não superior a 10 (dez) anos, contados do segundo ano da conclusão do curso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O reembolso de que trata este artigo, será regulamentado por ato do Poder Executivo, deverá ser formalizado por meio de termo de ajuste entre as partes, cujo pagamento inicial deverá ocorrer no primeiro mês após decorridos dois anos da conclusão do curso.

Art. 11 - Para assinatura do Termo de Outorga o beneficiário deverá apresentar no mínimo um e no máximo dois fiadores para assinar o respectivo termo, cuja renda deverá ser de pelo menos o dobro da mensalidade da IES, já considerados os descontos porventura concedidos, sob pena de exclusão do programa.

Parágrafo único. Não poderão ser fiadores:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) do estudante;
- b) Cidadão estrangeiro, exceto cidadão português que comprovadamente possua concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade;
- c) Estudante beneficiário deste Programa.

Art. 12 - Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante beneficiado pelo Programa, o saldo devedor será absorvido por seguro prestamista obrigatório, a ser contratado pelo estudante logo após a assinatura do contrato de concessão.

Art. 13 - O Programa Social "PASSAPORTE MEDICINA" será gerido pela Secretaria de Educação, cabendo ao Conselho Gestor atuar como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público, nas questões relativas à política de apoio, incentivo, desenvolvimento e controle do programa.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, designados e nomeados pelo Prefeito Municipal, com as seguintes representações:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido de uma lista tripartite apresentada pelo Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos.

§ 3º - O exercício do mandato de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica, suplementado-se se necessário.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 005/2022, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 04 de janeiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.848 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO, EXCEPCIONALMENTE A PRORROGAR PELO PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, OS CONTRATOS PACTUADOS ATRAVÉS DA LEI 2778 DE 01 DE JULHO DE 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar, excepcionalmente, por até 06 (seis) meses os contratos pactuados através da Lei 2.778, de 01 de Julho de 2021 que dispõe sobre contratação de 02 (dois) assistentes sociais – temporários por tempo determinado para atuação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 2º - A excepcionalidade de que trata a presente lei justifica-se pelo período de transição do referido cargo de assistente social em face de licenças e afastamentos legais dos servidores efetivos, ora substituídos, bem como a convocação dos profissionais pelo novo concurso público evitando, assim, a descontinuidade do atendimento dos assistidos na área de desenvolvimento social, habitação e direitos humanos.

Art. 3º - O período fixado no artigo 1º desta lei é máximo e poderá ser reduzido no caso de requerimento de exoneração ou convocação do profissional para as vagas de Concurso Público tendo em vista a obrigatoriedade em lei de ocupação dos cargos de que trata esta lei por servidores concursados na existência de lista de classificação.

Art. 4º - A prorrogação excepcional justificada por fato superveniente poderá ser publicada sob a forma de apostilamento pela Secretaria Municipal de Administração com a ciência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e do profissional contratado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário, dispensada, neste projeto, a apresentação dos relatórios de impacto em face da vigência do contrato e registro em folha de pagamento, suportada pelo orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.849 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 503.100,00 (QUINHENTOS E TRÊS MIL E CEM REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 503.100,00 (QUINHENTOS E TRÊS MIL E CEM REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2866	PREVINE BRASIL	3.1.9.0.11	0081	R\$ 503.100,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 503.100,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Programa Previne Brasil - financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135011214003 - TRANSF. RECURSOS DO SUS - PREVINE BRASIL - Reduzido 2194	0081 - CUSTEIO EM SISTEMA UNICO DE SAUDE	R\$ 503.100,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 8496/2021 de 27/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, ao servidor JOAO VITOR GOUVEIA DE LACERDA, matrícula 1121/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS B**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados: o primeiro período de Agosto/2008 a Agosto/2013. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de **01/02/2022** a **01/04/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de janeiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente CONCESSÃO DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 22/07/2021 a **ECOLAMPE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.**, a Licença de Instalação e Operação – LIO, Nº **SMA 5503/2021**, válida por 05 (cinco) anos, que aprova a atividade Cod: CE038_038:35.11 – 5/01, Geração de Energia Elétrica, localizada na Fazenda Pau Grande, Estrada Remonta, Nº 2120, Lotes 01 e 02, Avelar (UTM: 0665148 – 7528821) – Paty do Alferes/Rio de Janeiro. Processo nº 5503/2021.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente CONCESSÃO DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 22/07/2021 a **ECOLAMPE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.**, a Licença de Instalação e Operação – LIO, Nº **SMA 5444/2021**, válida por 05 (cinco) anos, que aprova a atividade Cod: CE038_038:35.11 – 5/01, Geração de Energia Elétrica, localizada na Fazenda Pau Grande, Estrada Remonta, Nº 2120, Lotes 01 e 02, Avelar (UTM: 0665148 – 7528821) – Paty do Alferes/Rio de Janeiro. Processo nº 5444/2021.

COMUNICADO DE ADIAMENTO**SRP PREGÃO 207/2021**

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "sine die".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO À SEGURANÇA, PARA ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA DE TURISMO.

Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66, e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – 3º andar – sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS